

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Dezembro de 1927 — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, Director Geral.

LEI N. 2244 — De 22 de Dezembro de 1927

Autorisa o governo a concorrer com a quantia de cincoenta contos de reis (50.000\$000) para a fundação de Instituto Profissional dos Cegos, denominado «Instituto Padre Chico».

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo

Faço saber, que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o governo autorizado a concorrer com a quantia de cincoenta contos de reis (50.000\$000) para a fundação do Instituto Profissional dos Cegos, denominado — «Instituto Padre Chico», e a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Dezembro de 1927. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2237 — de 23 de Dezembro de 1927

Cria o districto de paz de Varpa, com sede na povoação de igual nome, no municipio de Campos Novos, comarca de Assis.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Varpa, com sede na povoação de igual nome, no municipio de Campos Novos, comarca de Assis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na margem direita do rio do Peixe, na barra do ribeirão Taquaral, divisa do municipio de Presidente Prudente, e seguem a montante desse ribeirão até a sua cabeceira principal e dahi, em direcção á serra ou espigão divisor dos rios Peixe e Feio; dahi seguem á direita pela mesma serra ou espigão divisor dos municipios de Biriguy e Pennapolis até encontrar o espigão divisor dos ribeirões Picadão e Cascata; descem por esse espigão até ao rio do Peixe e por este abaixo até onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 23 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Dezembro de 1927. O Director Geral — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N.º 2242 — De 26 de Dezembro de 1927

Cria o districto de paz de «Alvares Machado» com sede na villa de igual nome, no municipio e comarca de Presidente Prudente.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Alvares Machado, com sede na villa de igual nome, municipio e comarca de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na confluencia do ribeirão do Limoeiro com o rio Santo Anastacio; sobem por esse ribeirão até ao correjo da Bomba; sobem por este até as tres Barras, no lote de terras de Joaquim Milanda; dahi, sobem pelo correjo do Meio até á sua cabeceira continuando pela baixada até encontrar o espigão divisor dos rios Peixe e Santo Anastacio e, por este espigão, até ao contra-forte dos ribeirões Mandaguary e Monte Alvão e, pelo contra-forte referido abaixo, até ao rio do Peixe e por este abaixo, até encontrar a recta divisoria dos nucleos «Lins de Vasconcellos» e «Alvares Machado», sobem por esta recta até a E. F. Sorocabana, atravessando esta e continuando na mesma recta até ao rio Santo Anastacio, subindo por este até a barra do Limoeiro, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Dezembro de 1927 — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, Director Geral.

LEI N. 2244 — de 26 de Dezembro de 1927

Cria o municipio de Porangaba, com sede na povoação do mesmo nome, na comarca de Tatuhy.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Porangaba, com sede na povoação do mesmo nome, na comarca de Tatuhy.

Artigo 2.º — O seu territorio é desmembrado do municipio de Tatuhy e comprehende os districtos de Porangaba e Torre de Pedra.

Artigo 3.º — Suas divisas são as mesmas dos districtos de que se constitue.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo aos 26 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior aos 29 de Dezembro de 1927. — João Chrysostomo B. Reis Junior, director Geral.

LEI N. 2246 — de 26 de Dezembro de 1927

Fixa as divisas entre os municipios de S. José do Rio Pardo e Caconde.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque Presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte: